

**Portaria n.º 303/93:**

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Brava», «Corte de Sines», «Vale da Burra», «Barranco dos Canais» e outras, sítios na freguesia e município de Mértola . . . . 1236

**Portaria n.º 304/93:**

Revoga parcialmente a Portaria n.º 615-Z3/91, de 8 de Julho, que sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Santo Isidro» e «Corte Condessa», sítios na freguesia de Quintos, município de Beja . . . . . 1237

**Portaria n.º 305/93:**

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Cinfães . . . . . 1237

**Portaria n.º 306/93:**

Revoga parcialmente a Portaria n.º 615-H/91, de 8 de Julho, que sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Coutada de Barros», sito na freguesia do Crato e Mártires, município do Crato

**Decreto Regulamentar n.º 6/93:**

Cria a Região Demarcada do Queijo de Nisa . . . . . 1239

### Ministérios da Agricultura e da Indústria e Energia

**Portaria n.º 307/93:**

Aprova a lista de fabricantes autorizados de pré-misturas e de alimentos compostos para animais . . . . . 1240

### Ministério da Indústria e Energia

**Declaração n.º 27/93:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 64 875 contos . . . . . 1246

### Ministério do Comércio e Turismo

**Declaração n.º 28/93:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 66 861 contos para o ano de 1992 . . . . . 1251

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 296/93

de 16 de Março

Tendo em atenção o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — 105\$;  
Almoço/jantar — 473\$;  
Alimentação/(diária) — 1050\$.

2.º Mantém-se em vigor o disposto no Despacho n.º 58/MDN/86, de 29 de Julho.

3.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Portaria n.º 297/93

de 16 de Março

O Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, deu novo enquadramento legal para as inspecções periódicas de veículos, remetendo para futura regulamentação a definição dos requisitos a observar, bem como a tramitação processual a seguir, com vista à aprovação das instalações, equipamento e capacidade técnica dos centros de inspecções.

Para futura regulamentação ficou ainda a determinação do modo como, no âmbito do Sistema Nacional de Gestão da Qualidade, se processarão as auditorias a efectuar aos centros de inspecções pelo Instituto Português da Qualidade, com vista à averiguação do cumprimento das normas estabelecidas.

Finalmente é necessário fixar um regime transitório a aplicar aos acordos estabelecidos ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 352/89, de 13 de Outubro.

Visa, pois, o presente diploma regulamentar aquela matéria.

Assim e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º As entidades autorizadas a exercer a actividade de inspecção, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, e interessadas em iniciar essa actividade, devem solicitar a aprovação de instalações, equipamentos e capacidade técnica a que alude o n.º 1 do artigo 12.º daquele diploma, em requerimento dirigido ao director-geral de Viação.

2.º O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado, emitido pelo Instituto Português da Qualidade, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro;
- b) Memória descritiva, com indicação das características das instalações, equipamentos de inspecção e sistema informático, em conformidade com o anexo à presente portaria;
- c) Plantas de localização (escala 1:1000), implantação (escala 1:200) e desenhos das instalações (escala 1:100), com a disposição dos equipamentos de inspecção, acessos e zonas de parqueamento;
- d) Quadro do pessoal técnico de inspecção;
- e) Licenças e autorizações legalmente exigidas.

3.º Os equipamentos necessários ao funcionamento de um centro de inspecções, bem como as característi-